

PROJETO DE LEI Nº 553/95

Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício de 1996 e dá outras providências.

Os representantes legais do Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais decretam e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art.1º- A receita para o exercício de 1996 é estimada em 6.000.000,00 (seis milhões de reais) segundo as fontes constantes do formulário a que se refere o anexo 2, da Lei 4.320/64, que integra a presente Lei orçamentária.

Art.2º- A despesa é fixada em igual valor, distribuída por órgão e unidade orçamentária, demonstrada na Consolidação geral que integra o orçamento, conforme estabelecido no anexo 2, da Lei 4.320.

Art.3º- É o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art.4º- É igualmente autorizado o Poder Executivo:

I- realizar operação de crédito por antecipação da receita, quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para execução de despesas inadiáveis, aprovados nesta lei:

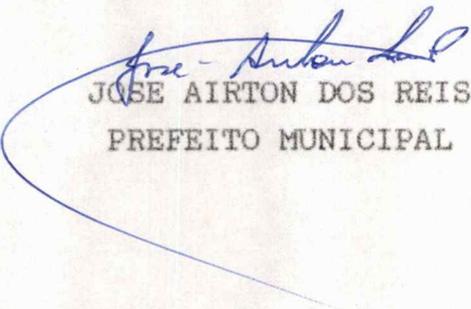
II- suplementar as despesas autorizadas até os seguintes limites:

a)- 100% (cem por cento) mediante anulação parcial ou total de dotação aprovada nesta Lei, quando for necessário para reforçar dotações que se tornarem insuficientes:

b)- 100% (cem por cento) com recursos oriundos do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, & 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução a partir de 1º de janeiro de 1996.

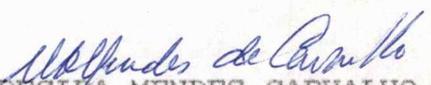
Natércia, 25 de setembro de 1995


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM

1º, 2º e 3º SESSOES 20 / 10 / 05 / 17h 18h 20h


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE


MARIA APARECIDA MENDES CARVALHO
SECRETARIA